

DOM/SC Câmara de Vereadores de Paulo Lopes

Data de Cadastro: 21/09/2021 Extrato do Ato Nº: 3300460 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/09/2021 Edição Nº: [3628](#)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO NADIR CARLOS RODRIGUES, PCP 20/00127627, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2019 E 31/12/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que compete a Câmara de Vereadores, apreciar os pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, aprovando-o ou rejeitando-o.

CONSIDERANDO que o processo obedeceu ao trâmite regimental, sendo instituído por equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado, contendo manifestação por escrito da Diretoria de Contas do Governo – DGO;

CONSIDERANDO que as normas constitucionais e legais estabelecem limites mínimos para aplicação de recursos nas áreas da saúde e educação, assim como limitações para gastos com pessoal.

CONSIDERANDO o Limite Máximo para gastos com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de 60% da Receita Corrente Líquida. O município obteve um total de despesa com pessoal correspondendo a 54,13% da RCL. Deste modo, o município CUMPRIU o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o limite constitucional mínimo para gasto com saúde é de 15% da Receita com Impostos, inclusive transferências de aplicações em ações e serviços públicos de saúde. O município aplicou 25,37% da receita proveniente de impostos. Deste modo, o município CUMPRIU o limite contido na Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município estabelece um limite mínimo de 10% das despesas globais do orçamento anual do município para gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde. O Município aplicou 24,72% do total de despesas globais executadas pelo município no mesmo ano. Deste modo, o município CUMPRIU o limite contido na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o limite constitucional mínimo para gasto com educação é de 25% da Receita com Impostos, inclusive transferências em gastos com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino. O Município aplicou 26,68% do limite estabelecido. Deste modo, o município CUMPRIU o limite disposto no artigo 212 da Constituição Federal.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3300460, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3300460>

DOM/SC Câmara de Vereadores de Paulo Lopes

Data de Cadastro: 21/09/2021 Extrato do Ato Nº: 3300460 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/09/2021 Edição Nº: [3628](#)

CONSIDERANDO que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 estabelecem três limites mínimos de recursos oriundos do FUNDEB. O Município CUMPRIU o limite mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, CUMPRIU o limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e CUMPRIU o limite de utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte do recebimento e mediante abertura de crédito adicional.

CONSIDERANDO todos os apontamentos do Parecer Nº 13/2021 da Comissão de Finanças, Contas e Orçamento do Município de Paulo Lopes pela aprovação das contas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do prefeito Nadir Carlos Rodrigues, Processo Nº PCP 20/00127627, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, no período compreendido entre 01/01/2019 e 31/12/2019.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, 20 de Setembro de 2021

JOÃO DOS PASSO CUSTÓDIA

Presidente

ISAAC PACHECO SILVA

Vice-presidente

FERNANDA RODRIGUES LEITE

1º Secretária

FABRÍCIO JAIR VIEIRA

2º Secretário

Publicado o presente Decreto Legislativo no Diário Oficial dos Municípios em 20 de setembro de 2021.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3300460, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3300460>